



PROJETO DE LEI Nº009, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Educação Empreendedora e à Inovação Agrícola – ‘Canteiro do Futuro’ – no âmbito do Município de Holambra e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Holambra, a Política Municipal de Incentivo à Educação Empreendedora e Inovação Agrícola, denominada "Canteiro do Futuro", destinada a estimular ações educativas e formativas voltadas ao empreendedorismo, à inovação no agronegócio e ao desenvolvimento sustentável local.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como finalidade incentivar, no âmbito das políticas educacionais municipais, iniciativas que contribuam para o fomento da cultura empreendedora, a sucessão familiar, a gestão tecnológica da floricultura e o desenvolvimento do turismo sustentável local.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política "Canteiro do Futuro":

I - Promover a capacitação dos alunos para a identificação de oportunidades de negócios nos setores de agronegócio de flores, plantas ornamentais e turismo;

II - Promover o conhecimento sobre tecnologias aplicadas ao campo (AgTechs) e sustentabilidade ambiental;





III - Promover o desenvolvimento de competências de gestão financeira, planejamento estratégico e marketing digital;

IV - Incentivar a permanência do jovem no município por meio da valorização da sucessão familiar produtiva.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E PARCERIAS

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, projetos ou atividades educativas, observada a autonomia administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As ações mencionadas no caput poderão incluir, entre outras iniciativas:

I - Elaboração de projetos pedagógicos que integrem as disciplinas da base comum com o empreendedorismo prático;

II - Realização de feiras de inovação e planos de negócios estudantis;

III - Visitas técnicas a cooperativas, centros de comercialização, propriedades rurais, instituições educacionais.

Art. 5º Para o desenvolvimento das ações relacionadas a esta política pública, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

I - Entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAR, SENAI);

II - Cooperativas agrícolas e associações de produtores locais;

III - Instituições de ensino técnico e superior voltadas ao agronegócio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 19 de março de 2026.


Vereadora Joseane de Menezes Moreton Esperança

JUSTIFICATIVA

Ao Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Holambra,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa blindar o futuro econômico de nossa Estância Turística. Holambra detém o título de maior centro produtor de flores da América Latina, porém, o setor enfrenta o desafio global da sucessão geracional. Sem o devido preparo dos jovens, corremos o risco de descontinuidade de propriedades familiares tradicionais.

A educação empreendedora nas escolas não visa apenas criar novos empresários, mas cidadãos capazes de gerir recursos, inovar em processos tecnológicos e manter a competitividade de Holambra no cenário internacional. O projeto está em total consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que permite a inclusão de temas transversais voltados à realidade local.

Pelo alcance social e econômico da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

Data supra,


Vereadora Joseane de Menezes Moreton Esperança